



CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

ATA Nº 00013/2024

TOMADA DE PREÇOS 00006/2022

Processo Administrativo nº 6.025/2022

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO CidadES/TCE-ES: 2023.021E0700001.01.0022

Às nove horas do dia vinte e três do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se na sala de licitações, a Presidente da CPL a senhora Valéria Pravato Guarnier e Membros da CPL o Senhor José Romário Azevedo e as Senhoras Joselaine Pinheiro Coelho e Ana Elena Dalvi Timóteo designados pela Portaria nº 092 de 01 de junho de 2023, para em atendimento às disposições contidas na Lei nº 8.666/93, realizar a sessão pública para julgamento da Tomada de Preços nº 00006/2022, referente ao Processo nº 6.025/2022. Constitui objeto da presente licitação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES. Está participando do Certame a empresa VTX LTDA, sem representante presente na sessão, e a empresa IMPÉRIO ENGENHARIA LTDA, com seu representante devidamente credenciado, o Senhor Wanderson Araújo Alves. Se faz presente na sessão o Vice-Presidente do Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Ribeirão do Meio – Conceição do Castelo-ES, o senhor Pedro Genésio da Silva. Aberta a sessão, foram rubricados os envelopes pela Presidente e membros da Comissão e pelos presentes. Ato contínuo, procedeu-se a abertura do envelope nº 01 "Documentação/Habilitação", onde verificou-se que as empresas IMPÉRIO ENGENHARIA LTDA e VTX LTDA apresentaram a Certidão da Junta Comercial do Estado de Origem, podendo usufruir dos benefícios da Lei



CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

123/06. Durante a abertura dos envelopes a Comissão de Licitação procedeu a consulta em atendimento ao item 11, subitem 11.4, alíneas "a" e "b" do Edital, não verificando quaisquer impedimentos das empresas participantes do Certame. Dando continuidade, a Presidente e membros da CPL analisaram os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista das empresas IMPÉRIO ENGENHARIA LTDA e a empresa VTX LTDA, não sendo verificado nenhuma irregularidade nestas documentações. Quanto à Qualificação Econômico-Financeira foi solicitada a análise à contadora municipal, a Senhora Talita Casagrande Lachini (CRC-ES 018879/O-0), conforme Parecer Contábil em anexo a esta Ata, onde a empresa IMPÉRIO ENGENHARIA LTDA atingiu a pontuação de 75 pontos, sendo deferido os índices contábeis, atendendo aos requisitos do item 8, subitem 8.1.3 do Edital. A empresa VTX LTDA atingiu a pontuação de 78 pontos, sendo deferido os índices contábeis, atendendo aos requisitos do item 8, subitem 8.1.3 do Edital. Quanto à Qualificação Técnica, foi solicitada a análise à Engenheira Civil Municipal, a Senhora Marina Cristina Nogueira (CREA ES-054411/D), verificando conforme laudo em anexo a esta Ata que a empresa IMPÉRIO ENGENHARIA LTDA cumpriu com todos os requisitos técnicos e operacionais, de acordo com o item 9 do Edital. Em relação a empresa VTX LTDA, a Engenheira Municipal fez as seguintes considerações: Considerando o disposto no Edital, no que se refere aos itens 9.1 – Capacidade Técnico-Operacional – subitem 9.1.1, a empresa CM CONSTRUTORA LTDA não apresenta comprovação de registro ou Inscrição da empresa indicada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo –CAU da região da sede da empresa. No que se refere ao subitem 9.7, apesar da apresentação de Certidões de Acervo Técnico (CAT) e Certidão de Registro de Quitação de Pessoa Física do Profissional Victor Pariz Castelan e, considerando seu vínculo como sócio/diretor, não houve indicação como Responsável Técnico para o acompanhamento dos serviços, objeto da presente licitação e Aceite do Responsável indicado. Portanto, as documentações



CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA


Estado do Espírito Santo

apresentadas são insuficientes para o atendimento ao disposto no Edital. O representante da empresa IMPÉRIO ENGENHARIA LTDA o senhor Wanderson Araújo Alves e o Vice-Presidente do Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Ribeirão do Meio – Conceição do Castelo-ES, o senhor Pedro Genésio da Silva, ausentaram-se durante a sessão. Assim, após a análise de todos os documentos de habilitação apresentados pelas empresas, a Presidente e Membros da Comissão de Licitação constataram que a empresa **VTX LTDA** não atendeu a integralidade do Edital, estando **INABILITADA** pelas razões acima expostas, e quanto à empresa **IMPÉRIO ENGENHARIA LTDA** conforme as razões expostas nesta Ata encontra-se **HABILITADA**. Ato Contínuo, a Presidente resguardou-se do direito de em ato posterior a esta sessão, fazer a verificação da autenticidade de todas as certidões apresentadas, e caso seja constatada alguma irregularidade tomará as providências cabíveis administrativamente. Tendo em vista as disposições do art. 109 da Lei de Licitações, a CPL irá intimar as empresas, por meio de e-mail e pelo Diário Oficial do Estado, quanto à decisão do Certame, para apresentarem as razões recursais contra os atos praticados por esta Comissão. Nada mais a constar, foi encerrada a sessão cuja ata foi lavrada e assinada pela Presidente e membros.


Valéria Pravato Guarnier
Presidente da CPL


José Romário Azevedo
Membro da CPL


Joselaine Pinheiro Coelho
Membro da CPL


Ana Elena Dalvi Timóteo
Membro da CPL